

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE

1 OBJETIVO

Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Plano de seguro de Pessoas Individual da CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e tem por objetivo incluir neste seguro a cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente.

2 COBERTURA DO SEGURO

2.1 A cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao próprio segurado, relativa

à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente coberto, ocorrido durante a vigência deste seguro.

2.2 Após a conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, a seguradora pagará ao próprio segurado uma indenização, de acordo com a tabela:

TABELA DE RELAÇÕES EXISTENCIAIS, CONDIÇÕES MÉDICAS E ESTRUTURAIS E DE ESTADOS CONEXOS

| INVALIDEZ PERMANENTE | DESCRIÇÃO | % SOBRE O CAPITAL SEGURADO |
|----------------------|---|----------------------------|
| TOTAL | Perda total da visão de ambos os olhos | 100% |
| | Perda total do uso de ambos os membros superiores | 100% |
| | Perda total do uso de ambos os membros inferiores | 100% |
| | Perda total do uso de ambas as mãos | 100% |
| | Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior | 100% |
| | Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés | 100% |
| | Perda total do uso de ambos os pés | 100% |
| | Alienação mental total e incurável | 100% |
| | Nefrectomia bilateral | 100% |
| PARCIAL DIVERSAS | Perda total da visão de um olho | 30% |
| | Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista | 70% |
| | Surdez total incurável de ambos os ouvidos | 40% |
| | Surdez total incurável de um dos ouvidos | 20% |
| | Mudez incurável | 50% |
| | Fratura não consolidada do maxilar inferior | 20% |
| | Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral | 20% |
| | Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral | 25% |

| INVALIDEZ PERMANENTE | DESCRÍÇÃO | % SOBRE O CAPITAL SEGURADO |
|----------------------------|---|----------------------------|
| PARCIAL MEMBROS SUPERIORES | Perda total de uso de um dos membros superiores | 70% |
| | Perda total do uso de uma das mãos | 60% |
| | Fratura não consolidada de um dos úmeros | 50% |
| | Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares | 30% |
| | Anquilose total de um dos ombros | 25% |
| | Anquilose total de um dos cotovelos | 25% |
| | Anquilose total de um dos punhos | 20% |
| | Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano | 25% |
| | Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano | 18% |
| | Perda total do uso da falange distal do polegar | 9% |
| | Perda total do uso de um dos dedos indicadores | 15% |
| | Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios | 12% |
| | Perda total do uso de um dos dedos anulares | 9% |
| | Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo | |
| PARCIAL MEMBROS INFERIORES | Perda total do uso de um dos membros inferiores | 70% |
| | Perda total do uso de um dos pés | 50% |
| | Fratura não consolidada de um fêmur | 50% |
| | Fratura não consolidada de um dos segmentos tibio-peroneiros | 25% |
| | Fratura não consolidada da rótula | 20% |
| | Fratura não consolidada de um pé | 20% |
| | Anquilose total de um dos joelhos | 20% |
| | Anquilose total de um dos tornozelos | 20% |
| | Anquilose total de um quadril | 20% |
| | Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé | 25% |
| | Amputação do 1º (primeiro) dedo | 10% |
| | Amputação de qualquer outro dedo | 3% |
| | Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, equivalente ½, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo | |
| | Encurtamento de um dos membros inferiores: | |
| | De 5 (cindo) centímetros ou mais | 15% |
| | De 4 (quatro) centímetros | 10% |
| | De 3 (três) centímetros | 6% |
| | Menos de 3 (três) centímetros: sem Indenização | |

PERDA DO USO DE MEMBROS SEM PERDA ANATÔMICA

A Perda ou redução da força ou da capacidade funcional considerada é a que não resulte de lesões articulares ou de segmentos amputados, constantes dos quadros próprios da tabela.

| INVALIDEZ PERMANENTE | DESCRÍÇÃO | % SOBRE O CAPITAL SEGURADO |
|----------------------|--|----------------------------|
| | MANDÍBULA | |
| | Maxilar inferior (mandíbula) redução de movimentos | |
| | Em grau mínimo | 5% |
| | Em grau médio | 10% |
| | Em grau máximo | 20% |
| | NARIZ | |
| | Ampuração total do nariz com perda total do olfato | 25% |
| | Perda total do olfato | 7% |
| | Perda do olfato com alterações gustativas | 10% |
| | APARELHO VISUAL E ANEXOS DO OLHO | |
| | Diplopia | 15% |
| | Lesões das vias lacrimais | |
| | Unilateral | 7% |
| | Unilateral com fistulas | 15% |
| | Bilateral | 14% |
| | Bilateral com fistulas | 25% |
| | Lesões da pálpebra | |
| | Ectrópio unilateral | 3% |
| | Ectrópio bilateral | 6% |
| | Entrópio unilateral | 7% |
| | Entrópio bilateral | 14% |
| | Má oclusão palpebral unilateral | 3% |
| | Má oclusão palpebral bilateral | 6% |
| | Ptose palpebral unilateral | 5% |
| | Ptose palpebral bilateral | 10% |
| | APARELHO DA FONAÇÃO | |
| | Perda da palavra (mudez incurável) | 50% |
| | Perda de substância (palato mole e duro) | 15% |
| | SISTEMA AUDITIVO | |
| | Amputação total de uma orelha | 8% |
| | Amputação total das duas orelhas | 16% |
| | PERDA DO BAÇO | |
| | APARELHO URINÁRIO | |
| | Retenção crônica de urina (sondagens obrigatórias) | 15% |
| | Cistostomia (definitiva) | 30% |

| INVALIDEZ PERMANENTE | DESCRÍÇÃO | % SOBRE O CAPITAL SEGURADO |
|----------------------|---|----------------------------|
| | Incontinência urinária permanente | 30% |
| | Perda de um rim, com rim remanescente | |
| | com função renal preservada | 30% |
| | Redução da função renal (não dialítica) | 50% |
| | Redução da função renal (dialítica) | 75% |
| | Perda de rim único | 75% |
| | APARELHO GENITAL E REPRODUTOR | |
| | Perda de um testículo | 5% |
| | Perda de dois testículos | 15% |
| | Amputação traumática do pênis | 40% |
| | Perda de um ovário | 5% |
| | Perda de dois ovários | 15% |
| | Perda do útero antes da menopausa | 30% |
| | Perda do útero depois da menopausa | 10% |
| | PESCOÇO | |
| | Estenose da faringe com obstáculo a deglutição | 15% |
| | Lesão do esôfago com transtornos da função motora | 15% |
| | Traqueostomia definitiva | 40% |
| | TÓRAX | |
| | APARELHO RESPIRATÓRIO | |
| DIVERSOS | Seqüelas pós-traumáticas pleurais | 10% |
| | Ressecção total ou parcial de um pulmão (pneumectomia – parcial ou total) | |
| | com função respiratória preservada | 15% |
| | com redução em grau mínimo da função respiratória | 25% |
| | com redução em grau médio da função respiratória | 50% |
| | com insuficiência respiratória | 75% |
| | MAMAS (FEMININAS) | |
| | Mastectomia unilateral | 10% |
| | Mastectomia bilateral | 20% |
| | ABDOMEM (ÓRGÃO E VÍSCERAS) | |
| | Gastrectomia subtotal | 20% |
| | Gastrectomia total | 40% |
| | INTESTINO DELGADO | |
| | Ressecção parcial | 20% |
| | Ressecção parcial com síndrome disabsortiva ou ileostomia definitiva | 40% |
| | INTESTINO GROSSO | |
| | Colectomia parcial | 20% |
| | Colectomia total | 40% |
| | Colostomia definitiva | 40% |

| | | |
|----------|--|-----|
| DIVERSOS | RETO E ÂNUS | |
| | Incontinência fecal sem prolapo | 30% |
| | Incontinência fecal com prolapo | 50% |
| | Retenção anal | 10% |
| | FÍGADO | |
| | Lobectomia hepática sem alteração funcional | 10% |
| | Lobectomia com insuficiência hepática | 50% |
| | SÍNDROMES NEUROLÓGICAS | |
| | Epilepsia pós-traumática | 20% |
| | Derivação ventrículo-peritoneal (hidrocefalia) | 20% |
| | Síndrome pós-concussional | 5% |

2.3 Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

2.4 Nos casos não especificados na tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão.

2.5 Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, observado o limite de 100% (cem por cento) da cobertura. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total.

2.6 Para efeito de indenização, a perda ou

maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

2.7 As indenizações por morte e invalidez permanente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, da indenização por morte deve ser deduzida a importância já paga por invalidez permanente.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Para fins de aplicação desta Condição Especial estão excluídos os seguintes eventos, além dos já relacionados na Cláusula 5 – Riscos Excluídos das Condições Gerais do seguro de Pessoas Individual:

- Qualquer tipo de hérnia e suas consequências, quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal;
- O parto ou aborto e suas consequências quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal;
- As perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente pessoal;

- d) O choque anafilático e suas consequências quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal;
- e) Tratamento e operações cirúrgicas de caráter estético não consequente de acidente;
- f) Mutilação voluntária ou premeditada;
- g) Perda de dentes e os danos estéticos.

3.2 A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente que deve ser comprovada na forma prevista nestas condições contratuais.

4 CONTRATAÇÃO DA COBERTURA

4.1 A cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente será determinada na Proposta de Contratação observadas as condições dispostas nestas Condições Especiais.

5 BENEFICIÁRIOS

5.1 O beneficiário desta cobertura será o próprio segurado.

6 FRANQUIAS

6.1 Não será aplicada qualquer franquia para esta cobertura.

7 CARÊNCIA

7.1 Não será aplicada qualquer carência para esta cobertura.

8 REENQUADRAMENTO POR FAIXA ETÁRIA

8.1. O prêmio de seguro para esta cobertura não sofrerá alteração por faixa etária.

9 DATA DO EVENTO

9.1 Será considerada como data do evento, a data do acidente.

10 PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

10.1 A indenização será paga sob a forma de pagamento único.

10.2 No caso de Indenização de Invalidez Parcial por Acidente o capital segurado é reintegrado automaticamente após cada acidente, sem cobrança adicional de prêmio.

11 DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

11.1 Em caso de sinistro coberto pela presente condição especial deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) formulário de aviso de sinistro, devi-damente preenchido e assinado pelo segurado;
- b) cópia da declaração médica relatando o acidente, com data, causas e consequências da lesão apresentada, informando também se existem tratamentos terapêu-ticos ou cirúrgicos disponíveis que possam reverter o quadro de invalidez. No caso de invalidez parcial informar o membro ou órgão atingido;
- c) cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço do segurado;
- d) cópia do boletim de ocorrência policial;
- e) cópia da carteira nacional de habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo segurado; e
- f) cópia do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado.
- g) cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT), se houver;
- h) autorização para crédito em conta do segurado.

12 CANCELAMENTO DO SEGURO

12.1 Na ocorrência de pagamento da Inde-nização de Invalidez Total por Acidente a apólice de seguro será cancelada. Nessa hipótese, os prêmios eventualmente

pagos após a data do cancelamento serão devolvidos, atualizados monetariamente.

12.2 O segurado ao completar 71 (setenta e um) anos de idade será automaticamente excluído desta cobertura.

13 ÂMBITO GEOGRÁFICO

13.1 Esta cobertura aplica-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

14 INFORMAÇÕES GERAIS

14.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de seguro de Pessoas Individual da Centauro Vida e Previdência S/A que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

- a) A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;
- b) O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e
- c) O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- d) As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Centauro Vida e Previdência S/A junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo 15414.901102/2014-63.



CENTAUR&O & CONSTELLATION INSURANCE, INC

centauroseguradora.com.br